

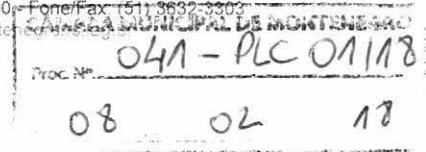


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95760-000 - Fone/Fax (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 /2018

**Dispõe sobre a revisão geral dos
vencimentos do pessoal do Poder
Legislativo do Município de
Montenegro.**

Art. 1.º Fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Poder Legislativo de Montenegro em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), em atendimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e ao parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo único. O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo estende-se aos proventos dos inativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0310.2101-3.19.0.11.01.01.00.00-3.

Art. 3.º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2018.

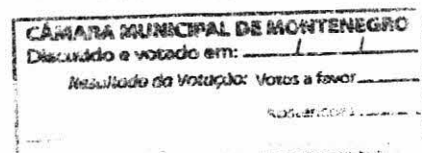
Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2018.

Ver. Maristela Josiane Paz
1ª Secretária

Ver. Érico Fernando Velten
Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva
2º Secretário

Ver. Felipe Kinn da Silva
Vice-Presidente





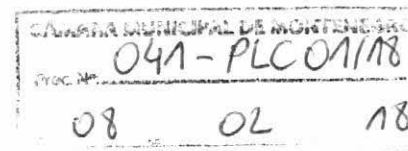
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Senhores Vereadores:

Apresentamos o presente projeto de lei complementar dispondo sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Poder Legislativo Montenegrino.

A Câmara de Vereadores realizou estudos sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores, cuja data base agora passou a ser o mês de fevereiro, conforme o parágrafo único do artigo 62 do Regime Jurídico Único Municipal, de acordo com a redação dada pela LC n.º 6.384/2017.

A Constituição Federal, no artigo 37, inciso X, estabelece que

Art. 37 ...

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A fim de atender as normas instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Casa realizou análise de impacto orçamentário-financeiro, tendo por base a projeção de percentuais e encargos sobre a atual Folha de Pagamento, bem como os valores orçamentários disponíveis no Orçamento do exercício financeiro de 2018 para pagamentos de vencimentos e vantagens fixas do pessoal do Legislativo.

Salientamos que o índice de Gastos com Pessoal, em 2017, foi de 1,56%, em relação à Receita Corrente Líquida, sendo que o limite legal é de 6,00%, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal, alínea "a", inciso III, do artigo 20. Ressalte-se, ainda, que houve uma queda no comprometimento com relação a 2016, quando esse índice foi de 1,66%.

Portanto, o presente projeto de lei complementar visa repor a perda inflacionária referente ao ano de 2017, concedendo-se a revisão geral de vencimentos do pessoal do Legislativo Municipal no percentual de 2,07 (dois vírgula zero sete por cento), com base no INPC no período de janeiro a dezembro de 2017.

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2018.

Ver. Maristela Josiane Paz
1ª Secretária

Ver. Juarez Vieira da Silva
2º Secretário

Ver. Erico Fernando Velten
Presidente

Ver. Felipe Kinn da Silva
Vice-Presidente